



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

Fiscalizando para o Povo.

LEI 530/2013

“Dispõe sobre o recesso anual da Administração Pública do Município de Paranhos, e dá outras providências.”

ROMALDO ZONATTO, Presidente da Câmara Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o § 7º, artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Paranhos, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído recesso anual de 22 de Dezembro a 05 de Janeiro de cada ano, nos órgãos e repartições da administração pública de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º - Durante o período acima citado os órgãos e repartições públicas do município de Paranhos permanecerão fechados, comutando-se o referido período como de serviço efetivo para todos os fins.

§ 2º - Os serviços essenciais não poderão serem paralisados, devendo o recesso ser deferido aos servidores destes serviços, por meio de ato do Poder Executivo, de forma escalonada e em outros períodos no decorrer do ano.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Câmara de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dias 17 de dezembro de dois mil e treze.


ROMALDO ZONATTO
Presidente